DELIBERAÇÃO AC00 - 3600/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19827/2015/001
PROTOCOLO	: 1799646
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RECORRENTE	: BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS 7311
RELATO	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, é excluída a multa imposta ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, para excluir a multa no valor equivalente ao **de 30 (trinta) UFERMS** que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-7658/2016**.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí à época dos fatos.

O recurso ordinário (peça 1, fls. 3-26), devidamente recebido pela Presidência, compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7658/2016 (peça 16, fls. 25-27, Processo TC/19827/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que**:**

1. os documentos encaminhados intempestivamente a este Tribunal referem-se à nomeação de Silvana Barbosa dos Santos de Andrade**;**

2. os atos referenciados no item precedente obtiveram a apreciação pelo registro, conforme os termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.MJMS-7658/2016.

Encaminhados os autos à então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, os auditores que examinaram a matéria concluíram que **"***a multa aplicada está correta e tem fundamento legal ...***"** e opinaram pelo conhecimento do recurso e pela negativa do seu provimento (Análise ANA-ICEAP-66791/2017, peça 6, fl. 31-33).

Dando continuidade ao trâmite processual neste Tribunal, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-7531/2018 (peça 7, fls. 34-36), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada – para o fim de excluir a penalidade aplicada ao recorrente –, porquanto, independentemente do tempo de remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos ao ato da nomeação de Silvana Barbosa dos Santos de Andrade, é certo que tal ato atingiu os objetivos constitucionais e legais estabelecidos e daí foi apreciado como regular para os fins de registro, conforme os termos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7658/2016.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. Benedito Missias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí à época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7658/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/dssm